

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 042/2022

SESSÃO ORDINÁRIA

10/10/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 128/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Processo nº 16128.

2 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 130/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Processo nº 16130.

3 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 064/2022 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Assegura às pessoas com deficiência auditiva, o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Processo nº 16052.

4 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 090/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO - ABA. Parecer Jurídico nº 90/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 078/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 091/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 101/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 106/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 099/2022 - pela aprovação. Ofício GPC. 771/2021. Processo nº 15792.

5 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 055/2022 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Dispõe sobre a obrigação dos postos de abastecimento de veículos movidos a gás natural - GNV efetuar a operação somente nos veículos que estejam identificados com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Parecer Jurídico nº 55/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 047/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 053/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 075/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 079/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 022/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 092/2022 - pela aprovação. Processo nº 16040.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 056/2022 - ADRIANO LA TORRE** - Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa de Saúde “Cuidando de Quem Cuida”, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 56/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 048/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 073/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 095/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 098/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 094/2022 - pela aprovação. Processo nº 16041.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 057/2022 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Dispõe sobre proibição do uso de amianto no Município de Rio Claro-SP, nos termos da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 57/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 049/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 058/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 082/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 080/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 023/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 093/2022 - pela aprovação. Processo nº 16042.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI Nº 081/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre denominação de Praça Pública “Adilson Guedes”.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 082/2021- A - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre denominação de Rotatória “Mauro Guedes” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 194/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal 4422, de 03 de dezembro de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 195/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal 5067, de 10 de julho de 2017.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 128/2022

PROCESSO Nº 16128

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.290.952,00 (hum milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e cinqüenta e dois reais) destinado as despesas para cumprimento das ações e serviços de saúde custeadas pelos programas pactuados junto ao SUS.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ANEXO I - ACRÉSCIMO

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGR	FONTE	DESP.	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
10.302.1005.2137-3390	05	2627	Gerenciamento do Teto Financeiro	100.000,00
10.302.1005.2138-3390	05	1630	Remuneração de Servs. Produzidos	1.190.952,00
TOTAL DA UNID.				1.290.952,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO autorizado pelos artigos 4º, inciso II e 6º da Lei nº 5586 de 14 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 1.290.952,00 (hum milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e cinqüenta e dois reais) provenientes de recursos federais através de emendas parlamentares.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 03/10/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 130/2022

PROCESSO N° 16130

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica suplementado na Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.897.472,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais) destinado as despesas para cumprimento das ações e serviços de saúde custeadas pelos programas pactuados junto ao SUS.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ANEXO I - ACRÉSCIMO

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIAS E ASSESSORIAS

FUNCIONAL PROGR	FONTE	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
10.122.1001.2178-3390	01	2002	Manut. da Rede de Informatização	350.000,00
10.122.1001.2178-3390	01	1376	Manut. do Gabinete da Presid., Diretorias e Assessorias	200.000,00
10.122.1010.1030-4490	01	2309	Constr., Reformas e Ampliações	2.410.000,00
TOTAL DA UNID.				2.960.000,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGR	FONTE	DESP.	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
10.302.1005.2329-3371	05	2742	Consórcio Munic. de Saúde	250.000,00
10.301.1003.2108-3390	05	1482	Manut.Geral das Unids. de Saúde	2.010.000,00
10.301.1004.2113-3390	05	1514	Gestão das Ações do Progr. Saúde da Família	1.000.000,00
10.301.1004.2113-3390	05	1520	Gestão das Ações do Progr. Saúde da Família	300.00,00
10.302.1005.2136-3390	05	1603	Manut. do Laboratório de Análises Clínicas	300.000,00
10.302.1005.2128-3390	05	1761	Gestão das Ações da UPA	400.000,00
10.302.1005.2128-3390	05	2718	Manut. do Laboratório de Análises Clínicas	350.000,00
10.302.1005.2137-3390	05	2627	Gerenciamento do Teto Financeiro	800.000,00
10.302.1005.2138-3390	05	1630	Remuneração de Servs. Produzidos	1.900.000,00
10.302.1005.2147-3390	05	2059	Gestão das Ações do C.H.I.	150.000,00
10.302.1005.2149-3390	05	2561	Manut. das Ações de Urg. e Emerg.	277.472,00
10.302.1005.2145-4490	05	2736	Admin. dos Servs. de Transportes	100.000,00
10.302.1005.2138-3390	05	1628	Remuneração de Servs. Produzidos	100.000,00
TOTAL DA UNID.				7.937.472,00

ANEXO II - REDUÇÃO

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIAS E ASSESSORIAS

FUNCIONAL PROGR	FONTE	DESP.	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
10.122.1001.2178-3390	01	2035	Aporte para o Déficit Atuarial	2.410.000,00
TOTAL DA UNID.				2.410.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos proveniente de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO autorizado pelos artigos 4º, inciso II e 6º da Lei nº 5586 de 14 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 8.487.472,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais) provenientes de recursos federais e estaduais através de emendas parlamentares.

II - ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO autorizado pelos artigos 4º, inciso III e 6º da Lei nº 5586 de 14 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 2.410.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dez mil).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 03/10/2022 - Maioria Absoluta.

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 064/2022

PROCESSO N° 16052

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Assegura às pessoas com deficiência auditiva, o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta).

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva, o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Claro.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto.

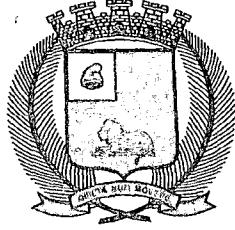
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 03/10/2022 - Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.020/21

Rio Claro, 07 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO - ABA.

Cabe esclarecer que a referida associação já foi contemplada com a declaração de utilidade pública anteriormente por meio da Lei Municipal nº 4.642/2013, quando ainda tinha por denominação Associação Betesda Assistencial Rio Claro.

Ocorre que com a alteração da denominação social, se apresenta necessária nova declaração a fim de perfeitamente indicar a correta associação, até porque na lei anterior não se encontra presente outro fator de indicação como CNPJ, endereço etc, a fim de se evitar qualquer tipo de confusão com outra associação que mantenha o nome anteriormente utilizado.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, apresentando meus protestos da mais alta estima e consideração.

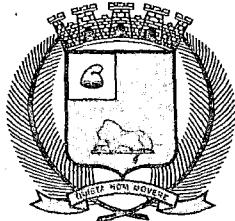
Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

CÂMARA SECRETARIA
07/05/2021 10:21

07



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

(Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO - ABA)

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO - ABA, entidade inscrita no CNPJ nº 15.434.811/0001-78, com sede à Avenida 26 nº 1189, Santana, em Rio Claro/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4642/2013.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 90/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021 – PROCESSO Nº 15792-110-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 90/2021, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Gustavo Ramos Perissinotto, que considera de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO - ABA

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei nº. 1.163/70 em seu art. 1º prevê, as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

A handwritten signature consisting of a stylized 'J' and 'X' followed by the initials 'RH' and another 'X'. Below the signature is the number '09'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

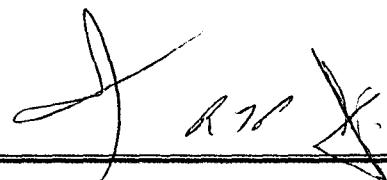
Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;



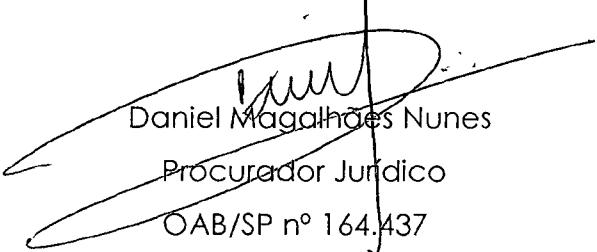
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

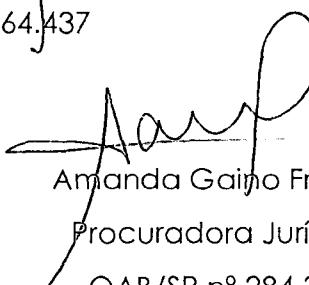
Todavia, vale ressaltar, que as exigências previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1163/70 não restaram devidamente comprovadas, uma vez que os respectivos documentos não foram apresentados com o Projeto de Lei ora analisado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que para a verificação da legalidade do projeto de lei em apreço deverá ser apresentado os documentos necessários para atender as exigências previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1163/70.

Rio Claro, 14 de maio de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 090/2021

PROCESSO N° 15792-110-21

PARECER N° 078/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO – ABA.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, sendo que os documentos necessários para atender as exigências previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1163/70 foram apresentados.

Rio Claro, 11 de julho de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

CÂMARA SECRETARIA
19 JUL 2022 16:31

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 090/2021

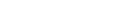
PROCESSO N° 15792-110-21

PARECER N° 091/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO – ABA.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Sérgio Montenegro Carnevale Membro

Geometric Series

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 090/2021

PROCESSO N° 15792-110-21

PARECER N° 101/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO – ABA.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

LEI N° 090/2021

LEI N° 090/2021

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 090/2021

PROCESSO N° 15792-110-21

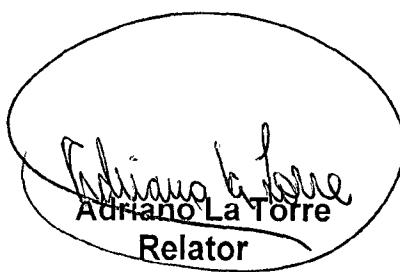
PARECER N° 106/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO – ABA.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovacão do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 090/2021

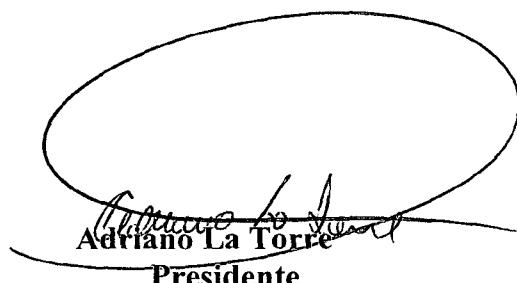
PROCESSO N° 15792-110-21

PARECER N° 099/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO – ABA.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de outubro de 2022.



Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

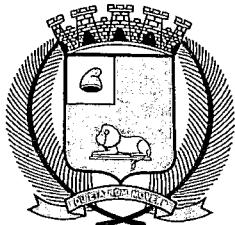


Paulo Marcos Guedes
Membro

06/10/2022 05:22

CEP 13.500-000 - Rio Claro - SP

16



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C 771/2021

Rio Claro, 27 de Maio de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Ref. PROJETO DE LEI Nº 090/2021

Atendendo ao ofício s/nº datado de 17 de maio do corrente dessa Presidência, estamos encaminhando os documentos exigidos por Lei dispostos no Parecer Jurídico nº 090/2021 desse Legislativo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

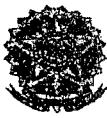
Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Pereira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro - SP

CÂMARA SECRETARIA

22 MAI 2021 11:16
Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.434.811/0001-78
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
20/04/2012NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLAROTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLAROPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
AV 26NÚMERO
1189COMPLEMENTO
*****CEP
13.500-575BAIRRO/DISTRITO
SANTANAMUNICÍPIO
RIO CLAROUF
SPENDERECO ELETRÔNICO
ESCRITORIOGONCALVESRC@GMAIL.COMTELEFONE
(19) 3527-2939ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/04/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2021 às 12:11:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2020

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL

CNPJ: 15.434.811/0001-78

MATRIZ

Endereço: Avenida 26, no. 1189, Alto do Santana, Rio Claro/SP

Contatos: (19) 3524-3072 | 99453-4744

E-mail: administracao@abaassistencial.org

Site: <https://abaassistencial.org/>

REPRESENTANTE LEGAL

Luis Henrique Biazon

Presidente da Associação | Mandato 2018 - 2022

CPF 219.556.838-08 RG 14.112.363-1

DN: 22/11/1961 Profissão: Ministro de Evangelho

Contatos: (19) 3524-3072 | 99453-4744

E-mail: pastorluishenrique@uol.com.br

Endereço: Rua 23, 2352 – Jardim São Paulo, Rio Claro/SP



IDENTIDADE



2. FINALIDADES E OBJETIVOS

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A ABA tem por finalidade a atuação na área da assistência social, sua atividade preponderante, defendendo a proteção social básica do indivíduo, em especial nos termos da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

A ABA promove o atendimento de forma continuada, e planejada, por meio de prestação de serviços, execução de programas e projetos e concessão de benefícios de proteção social, na **proteção social básica e especial de média complexidade**: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e manual de orientações técnicas, sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político ou religioso, em caráter de gratuidade.

A ABA promove ações e oportuniza o desenvolvimento do cidadão com o objetivo de prevenir situações de risco, garantindo o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável, tendo por base as diretrizes do programa Nacional de Segurança Alimentar e suas normativas.

A ABA promove ações visando o desenvolvimento integral do cidadão, criando oportunidades de acesso à saúde e educação por meio de atendimentos médicos, odontológicos e psicológicos, fisioterápico, farmacêutico e outras condições afins, todas de caráter preventivo e educativo, como ainda atuam através de programas, projetos e campanhas com o objetivo prevenir situações de risco, em caráter de gratuidade.

A ABA promove ações educativas de cunho social e assistencial para crianças, através de cuidados em instituição própria. E para crianças, adolescentes e jovens, com atividades de incentivo cultural nas áreas de: Música, Reforço escolar, Artes Plásticas, Teatro, Dança, Cinema, Mídias Digitais e outras relacionadas, além do incentivo na formação de atividades de caráter desportivo, como Desporto Educacional ou Paradesportivo, esportes de resultado e outras relacionadas.



IDENTIDADE



A ABA trabalha para despertar a consciência pública para as questões reativas à política integral de direitos, assim como para defender e fomentar os direitos das crianças, jovens e adolescentes no País.

A ABA promove o interesse do poder público e da sociedade para intercâmbios científicos entre pessoas em matérias privadas à prestação de serviços para crianças, adolescentes e jovens contando, inclusive, com organizações nacionais e internacionais.

A ABA promove medidas, ações, venda de produtos visando a obtenção de recursos com fins econômicos exclusivamente para consecução de seus objetivos.

A ABA trabalha para disseminar no país as boas práticas na atenção às crianças, adolescentes e jovens sem o cuidado parental ou em risco de perdê-lo.

OBJETIVOS

No âmbito da Proteção Social Especial – Média Complexidade, especificamente no Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS):

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

INFRAESTRUTURA

A Organização está inserida, atualmente, em um espaço físico de 2.200 m².

Sua instalação é apropriada e possui espaço para a realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, higiene pessoal, alimentação e espaço para a guarda de pertences, obedecendo a realidade local, com acessibilidade total.

As instalações são supridas com materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço.



IDENTIDADE



3. ORIGEM E VALOR DOS RECURSOS (R\$):

Contribuição de Associados: R\$ 5.000,00	Eventos e Promoções: R\$ 5.000,00
Doações: R\$ 20.000,00	

4. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADO

ATENDIMENTO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE

Serviço Especializado em Abordagem Social.

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

DESCRIÇÃO

O Serviço Especializado em Abordagem Social, denominado “ABA Identidade”, tem por finalidade, assegurar o atendimento e o desenvolvimento de atividades de sociabilidade, visando o fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares, como forma de contribuir para a construção de novos projetos e trajetórias de vida.

Deve proporcionar endereço institucional para utilização do usuário para fins de referência, promover o acesso a espaços de guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação e provisão de documentação civil, realizar a alimentação do sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo assim a localização da família, parentes e pessoas de referência.

O Serviço é ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.



IDENTIDADE

22



Promove o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.

Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

A “ABA Identidade” oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência

FORMA DE ACESSO DO PÚBLICO ALVO

O atendimento é realizado através de busca ativa, com a ação denominada “Sopão”, de demanda espontânea ou encaminhamentos da rede de serviços socioassistenciais do município.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Até 100 usuários.

RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO

Despesas Indiretas: R\$ 8.000,00

Despesas Diretas: R\$ 12.000,00

Recursos Humanos: R\$ 15.000,00

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O Serviço é desenvolvido através de profissionais contratados e voluntários, sendo:

– 01 Coordenador / Gestor



IDENTIDADE



- 01 Assistente Social / Técnica Responsável
- 01 Pedagoga / Coordenadora Pedagógica
- 03 Educadores Sociais
- 02 Barbeiros
- 01 Nutricionista
- 01 Cozinheira
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais
- 01 Psicóloga
- 01 Repcionista

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Município de Rio Claro/SP e eventualmente, pode atender a nossa microrregião de acordo com a necessidade do serviço e da demanda.

DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE COMO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INCENTIVOU E QUALIFICOU A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS (AS) E ESTRATÉGIAS QUE FORAM UTILIZADAS NO PERÍODO.

Durante o período foram realizados: 5.487 (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete) atendimentos aos usuários e suas famílias. Através do serviço prestado às pessoas em situação de rua, buscou-se a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência.

Alguns usuários conseguiram superar a situação de rua e retornaram ao convívio familiar, tendo, inclusive, retornado para o mercado de trabalho, permanecendo o acompanhamento técnico destes e de suas famílias. O Serviço também contribuiu com o fortalecimento do vínculo entre organização e os usuários e suas respectivas famílias;

Além disso, a atuação da equipe técnica conseguiu aproximar a Organização com a comunidade, o que fez com que mais usuários fossem alcançados.

Também foram realizados encaminhamentos aos equipamentos públicos que poderiam acompanhar esses usuários em suas vulnerabilidades, tais como: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS , Centro de Referência Especializado de Assistência Social e SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social.



IDENTIDADE



O Serviço prestado nesta Organização sempre buscou inserir o usuário na rede ofertada de assistência social, valendo-se das informações disponibilizadas pela rede pública. Assim, buscou a equipe contribuir com a rede socioassistencial do município, realizando a oferta do Serviço Especializado de Abordagem Social. Esta Organização pode garantir que houve, durante esses atendimentos, um impacto social positivo na vida daqueles que tiveram acesso ao serviço.

5. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Nº	CARGO/ FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RELAÇÃO DE TRABALHO
1	Coordenador - Gestor	30 horas	CLT
2	Técnica/ Ass. Social	30 horas	CLT
3	Educador Social (03)	8 horas	Voluntário
4	Barbeiros (02)	4 horas	Voluntário
5	Nutricionista	4 horas	Voluntário
6	Cozinheira	4 horas	Voluntário
7	Auxiliar de Limpeza	44 horas	CLT
8	Psicóloga	4 horas	Voluntária
9	Pedagoga	40 horas	CLT
10	Repcionista	44 horas	CLT

DIFÍCULDADES E FORMAS DE SUPERAÇÃO

Embora o ano de 2020 tenha sido extremamente atípico por conta da pandemia e do momento que estamos vivendo, o nosso público alvo continuou a ser atendido durante todo ano, inclusive por conta de a OSC prestar um dos serviços essenciais na cidade, mas foi um novo desafio, tanto para nossa equipe, quanto para os usuários do serviço.

FORMA DE SUPERAÇÃO

Conseguimos prestar atendimento ao nosso público alvo dentro do permitido pelo “novo normal” durante o decorrer do ano, inclusive ampliamos nosso atendimento em parceria com o Governo do Estado em parceria com Restaurante Bom Prato.



IDENTIDADE



6. REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

Como base para a prestação do serviço foram utilizados os ordenamentos disponibilizados pelo Ministério da Cidadania, especificamente para o Serviço Especializado em Abordagem Social.

- Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);
- Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Rio Claro, 19 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE BIAZON

PRESIDENTE

KARINA SANTOS RIBEIRO

ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 37803



**ABA
INTEGRAÇÃO
SOCIAL**

IDENTIDADE



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO

CAPÍTULO I Da denominação e Sede

Artigo 1º. – A ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO, doravante intitulada simplesmente como ABA, foi constituída em 24 de Março de 2012, e é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, benficiante, com sede na Avenida 26, 1.189, Santana, município de Rio Claro, Estado de São Paulo, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. É uma entidade de atendimento, assessoramento e defesa aos direitos do cidadão, que visa, através de sua atuação social, a transformação da sociedade em uma sociedade mais justa, solidária gerando oportunidades para todos, seja de acesso à saúde, alimentação, cultura, educação, profissionalização, de forma a cumprir a promoção de suas atividades e finalidades.

Artigo 2º. Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá abrir e fechar filiais quantas se fizer necessárias, dentro ou fora do território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Artigo 3º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A entidade aqui denominada ABA se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II Da Finalidade

Artigo 5º. A ABA tem por finalidade atuar na área da assistência social, sua atividade preponderante, defendendo a proteção social ~~baseada~~ do indivíduo, em

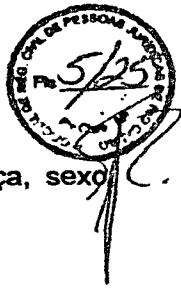


especial nos termos da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A assistência social será praticada por meio da garantia de defesa do cidadão e seus direitos, desde a criança ao idoso; no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal, promovendo ações sócio assistenciais em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso, a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei de Apoio à Cultura, e Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de fomento às atividades de caráter desportivo e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa aos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência e Comunitária, Lei Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, promovendo, oferecendo e desenvolvendo atividades de atendimento em caráter contínuo, permanente e planejada das seguintes formas:

I. A ABA promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e públicos alvo com a Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308, de 13 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência – NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005 e com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009 e 16/2010 e Portaria 46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011.

II. A ABA promove o atendimento de forma continuada, e planejada, por meio de prestação de serviços, execução de programas e projetos e concessão de benefícios de proteção social, da proteção básica, na forma de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; e na proteção especial de média complexidade Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias, Serviços Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços



Socioassistenciais e manual de orientações técnicas, sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político ou religioso, em caráter de gratuidade.

III. A ABA promove ações e oportuniza o desenvolvimento do cidadão com o objetivo de prevenir situações de risco, garantindo o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, tendo por base as diretrizes do programa Nacional de Segurança Alimentar e suas normativas.

IV. A ABA promove ações visando o desenvolvimento integral do cidadão, criando oportunidades de acesso à saúde e educação por meio de atendimentos médicos, odontológicos e psicológicos, fisioterápico, farmacêutico e outras condições afins, todas de caráter preventivo e educativo, como ainda atua através de programas, projetos e campanhas com o objetivo prevenir situações de risco, em caráter de gratuidade.

V. A ABA promove ações educativas de cunho social e assistencial para crianças, através de cuidados em instituição própria; e para crianças, adolescentes e jovens, com atividades de incentivo cultural nas áreas de: Música, Reforço escolar, Artes Plásticas, Teatro, Dança, Cinema, Mídias Digitais e outras relacionadas, além do incentivo na formação de atividades de caráter desportivo, como Desporto Educacional ou Pára desportivo, esportes de resultado e outras relacionadas.

VI. A ABA trabalha para despertar a consciência pública para as questões reativas à política integral de direitos, assim como para defender e fomentar os direitos das crianças, jovens e adolescentes no País.

VII. A ABA promove o interesse do poder público e da sociedade para intercâmbios científicos entre pessoas em matérias privadas à prestação de serviços para crianças, adolescentes e jovens contando, inclusive, com organizações nacionais e internacionais.

VIII. A ABA promove medidas, ações, venda de produtos visando a obtenção de recursos com fins econômicos exclusivamente para consecução de seus objetivos.



IX. A ABA trabalha para disseminar no país as boas práticas na atenção às crianças, adolescentes e jovens sem o cuidado parental ou em risco de perdê-lo.

X. A ABA pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio como instrumento de captação de recursos e suporte financeiro a sua sustentabilidade, à promoção de suas finalidades institucionais, podendo, inclusive promover a venda de bens e serviços e aluguel de imóveis como forma de angariar renda para seus projetos e suas atuações.

CAPÍTULO III **Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio**

Artigo 6º. Constituem-se fontes de recursos financeiros e econômicos da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Os auxílios, verbas e subvenções recebidos oriundos de termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou qualquer outro instrumento legal e/ou forma de relação de doação serão aplicados nas finalidades propostas conforme planos apresentados.

§ 2º. A entidade não remunera seus diretores ou órgãos deliberativos, administradores e decisórios da entidade, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, como não concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por





qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto nos casos previstos na lei 13.151/15, de 28 de Julho de 2015, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado em assembleia e registrado em ata.

§ 3º. A Associação não distribui resultados ou lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 7º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

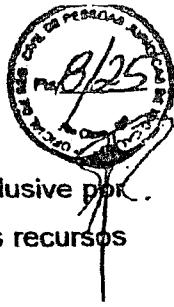
§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A ABA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade mantendo a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão (conforme inciso IV do Art. 33 da Lei 13019/14 de 31 de Julho de 2014).

CR/TD/PJ



Scanned by CamScanner



§ 4º A ABA realizará, quando necessário ou solicitado, auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

§ 5º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Artigo 8º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 9º. Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;

Artigo 10º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Artigo 11º. A convocação das assembleias gerais será realizada por meio de edital fixado na sede da Associação com antecedência mínima de 8 (oito) dias e por meios de comunicação cadastrados de seus associados, sendo certo que do edital de convocação deve constar a pauta com a discriminação dos trabalhos e assuntos que serão discutidos, não se admitindo a discussão de assuntos diversos, a não ser que na própria assembleia decida-se pela urgência do tema ali trazido, analisando-o de imediato.



CRITD/PJ

Scanned by CamScanner



Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Artigo 12º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 13º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Parágrafo único. O diretor que se fizer ausente injustificavelmente por mais de 2 (duas) convocações de assembleia será suspenso de suas atribuições e na próxima assembleia convocada a diretoria decidirá sobre sua permanência.

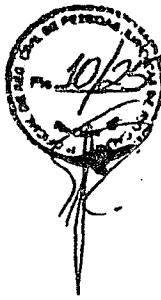
Artigo 14º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Artigo 15º. As Assembleias Gerais serão constituídas em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 16º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 17º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.





CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 18º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, e instalar-se-á em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados deliberando-se por maioria simples.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 19º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - aprovar exclusão de associados;

V - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

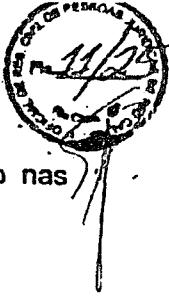
VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X – alterar o estatuto;

Art. 20º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, exigir-se-á voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a





presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Artigo 21º. A diretoria é o órgão administrativo da ABA, que será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, (ou) voto aberto ou nomeação, sendo a forma decidida pela própria assembleia, e podendo o membro eleito ser reeleito, bem como tendo os membros do conselho fiscal mandato de quatro (4) anos.

Artigo 22º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Artigo 23º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

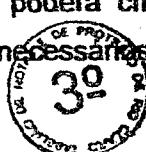
Artigo 24º Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

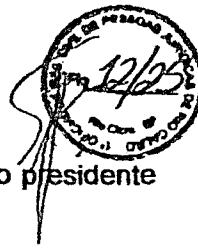
Artigo 25º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 26º. Compete a diretoria:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II - A diretoria poderá criar quantos departamentos, setores e núcleos de atividades que julgar necessárias ou que forem exigidos por atendimento e relação





com o poder público, sendo sua organização feita com a coordenação do presidente que é em ex-ofício membro de todos os departamentos.

III – Contratar profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral.

V - Representar e defender os interesses de seus associados.

VI - Elaborar o orçamento anual.

VII - Alterar o endereço da sede.

Artigo 27º. Compete ao presidente administrativo:

I - Nomear os demais membros da diretoria;

II - Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

III - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

IV - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - Assinar sozinho ou em conjunto com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - Assinar sozinho ou em conjunto com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

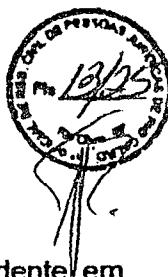
XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal e anual da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIII - Assinar a escritura de compra e venda relativa a bens da instituição, mediante autorização constante da ata de reunião da diretoria executiva;

XIV - Assinar documento de compra e venda de veículos da instituição, mediante autorização constante da ata de reunião da diretoria executiva;





XV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 28º. Compete ao tesoureiro:

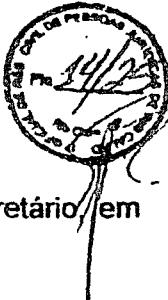
- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 29º. Compete ao secretário:

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - assinar sozinho ou em juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - auxiliar o tesoureiro no desempenho de suas funções;
- VII – conservar o cadastramento geral de todos os bens e imóveis e moveis com as anotações de inventário em ordem.
- VIII – representar o presidente quando necessário e solicitado, sendo necessário uma autorização escrita.





Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 30º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), o segundo tesoureiro ou primeiro secretário poderão exercer a função de tesoureiro, cabendo ao presidente decidir em caráter de conveniência a melhor pessoa para ocupar a função.

Parágrafo único- O secretário poderá ser empossado no cargo, no caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ficando o segundo secretário empossado no lugar do primeiro que assume como primeiro secretário, ato esse que deve ser devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII **Do conselho fiscal**

Artigo 31º. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Artigo 32º. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV – auxiliar e fiscalizar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- V - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual e sobre os relatórios financeiros e de contabilidade e sobre as operações patrimonial realizadas.



15/25

CAPÍTULO IX
Do Quadro Social

Artigo 33º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

CAPÍTULO X
A admissão, exclusão e demissão de associados

Artigo 34º. - A admissão de associados será feita por proposta escrita pelo candidato e endereçada ao presidente que irá aprovar sua admissão e já sendo a partir da data de aprovação considerado associado pleno.

Artigo 35º – Após a aprovação do novo associado deverá ser reconhecida em assembleia em que já poderá exercer poder de voto.

Artigo 36º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das penalidades abaixo, aplicadas pela Diretoria:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - exclusão

Parágrafo único – Serão demitidos os associados que voluntariamente solicitarem esta demissão; bem como por motivos de falecimento, doença grave, ausência injustificada em assembleia geral ordinária, ou duas ausências injustificadas em assembleia extraordinárias;

Artigo 37º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.





Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão.

Artigo 38º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - o associado for suspeito por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

III - o associado oferecer, incentivar ou mesmo facilitar o uso esporádico ou contínuo de qualquer substância proibida por lei.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Artigo 39º. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Artigo 40º. A exclusão do associado se dará, com a obediência e respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, nas seguintes situações:

I – prática de ato de improbidade administrativa;

II – incontinência de conduta ou mau procedimento.

III – negociação habitual por conta própria ou alheia, em nome da intuição sem sua permissão;

IV – desídia no desempenho das respectivas funções;

V – embriaguez habitual, uso de drogas e outros vícios danosos a saudade e a moral.

VI – violação de segredo da instituição, bem como expor a intimidade das crianças residentes ou participantes dos projetos oferecidos, bem como da diretoria;

VII – prática de ato de indisciplina ou insubordinação;

VIII – abalo do cargo e atividades instituídas;

IX – prática de ato lesivo da honra, ou da boa fama praticado no desempenho das funções contra diretores, dirigentes e superiores hierárquicos ou qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo no caso de legitima defesa, própria ou de outrem;



X – quando o associado que for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art.41º. Das penalidades aplicadas caberá recurso para a Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da decisão.

CAPÍTULO XI

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 42º. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- II - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- III – Tomar parte nas assembleias gerais.
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Artigo 43º. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, discriminatório;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço,
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI – Contribuir financeira para manutenção da entidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais



Artigo 44º. São direitos da ABA:

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 45º. São deveres da Associação:

- I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e a família;
- II – ser relevante na sociedade promovendo projetos que possam contribuir para a efetiva transformação da nossa sociedade estando atualizada diante das novas demandas apresentadas;
- III - cumprir fielmente as finalidades propostas neste estatuto, auxiliando os mais necessitados e promovendo a profissionalização, incentivando a abertura de campos de trabalho;
- IV - observar os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência em suas atribuições e participações.

Artigo 46º. Qualquer membro da diretoria que necessite licenciar-se por prazo superior a 30 (trinta) dias deverá comunicar por escrito, sendo que o presidente irá nomear um substituto provisoriamente, quando não houver suplente, e em caso de impossibilidade do retorno, fica seu substituto efetivado em seu lugar até próxima assembleia convocada especialmente para essa finalidade.

§ 1º. O membro da diretoria que for exonerado, ou renunciar ao cargo, terá seu suplente automaticamente empossado; não havendo suplente fica ao presidente o dever da nova nomeação, como disposto artigo no 27, inciso I, até próxima assembleia extraordinária.

§ 2º. No caso de vacância do presidente assume o vice-presidente e ou o primeiro tesoureiro, que devem em comum acordo administrar respondendo





solidariamente a responsabilidade até próxima assembleia extraordinária que será convocada em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 47º. O mandato de todos os poderes da ABA são de 4 (anos) anos, sendo permitido a reeleição para vários mandatos consecutivos.

Artigo 48º. Os imóveis poderão ser alugados em parte, ou integralmente, para manutenção da entidade, independente da finalidade do locador, respeitando o princípio das atividades compatíveis com os valores da associação e desde que não interfiram nas atividades fins da associação.

Artigo 49º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado, e não ser membro do Poder ou do Ministério Público, ou ainda já dirigente de entidade da administração pública, nos termos do previsto no inciso III do artigo 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

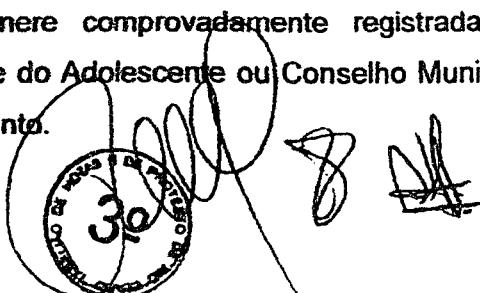
Artigo 50º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim e tem validade no ato assinatura.

Artigo 51º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, encargos e obrigações da entidade, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Artigo 52º. A ABA somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.





§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis nº 9.790/99, 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do previsto pelo inciso III do artigo 33 da Lei nº 13.019/14.

§ 4º. Na hipótese de perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

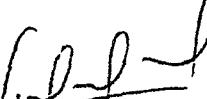
Artigo 53º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Artigo 54º. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo conforme determina o artigo 59 do código civil e entrará em vigor na data de sua aprovação devendo ser registrado em cartório.

Rio Claro, 06 de Março de 2018.



Ricardo Alexandre Pusandze Junior
Secretário da Assembleia



Luis Henrique Biazon
Presidente da Associação

Ruben Rodrigues de Oliveira
OAB 267.801

Jº TABELÍAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE RIO CLARO - SP AV. 1º DE MARÇO, 353 - CEP 1421-000 - CENTRO FONE: (19) 3534-1416
HERIKI ESTÁTÍ CUNHA - TABELIA

Reconheço, fui asselhança SEM VALOR, a(s) firma(s) de: LUIS HENRIQUE BIAZON(32055).
Dou fé.
RIO CLARO - SP - 06/03/2018.
Em Test.
ANALIA DE MARIA LEITE FREITAS
Valor Unitário: R\$ 6,00, total: R\$ 6,00.
Código Segurança: 41514031504849564948-9554
Valido somente com o selo de autenticidade





Relação dos sócios, presentes na Quinta Assembleia Ordinária da Associação
Beteda Assistencial de Rio Claro:

NOME	ASSINATURA
Cláudia Helena Peruchi Biazon	
Eugenio dos Santos	
Jaqueleine Mubarak	
Jeferson Fernandes da Silva	
Jose Bartolomeu da Costa	
Julio César Laguna	
Luis Henrique Biazon	
Ricardo Alexandre Pusandze Junior	
Thiago Gabriel Alves Moreira	

CRUTDPIJ



CRUTDPIJ



RELATÓRIO ANUAL 2020/2021

A Associação Betesda Assistencial, mais conhecida como ABA, é instituição filantrópica e sem fins lucrativos que, além de prestar serviços sociais à comunidade, também executa programas e projetos que oferecem proteção social básica e especial às famílias que apresentam situações de vulnerabilidade e risco social ou pessoal. Foi constituída em 24 de março de 2012 por iniciativa do Reverendo Luís Henrique Biazon, líder da Igreja do Nazareno Central de Rio Claro, e tem sua sede na Avenida 26, no. 1189, Santana, Rio Claro/SP.

A ABA busca desenvolver atendimentos, assessoramento e defesa aos direitos do cidadão, visando através da sua atuação social, a transformação da sociedade em uma sociedade mais justa, solidária, gerando oportunidades igualitárias, seja de acesso à saúde, alimentação, cultura, educação, profissionalização, entre outros. Sua finalidade é atuar na área da assistência social, tendo como atividade preponderante, defender a proteção social básica do indivíduo e a garantia dos seus direitos desde a criança ao idoso.

Nossa Associação promove o atendimento de forma continuada e planejada, por meio de prestação de serviços, execução de programas e projetos de concessão de benefícios de proteção social, proteção básica, na forma de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; e na proteção especial de média complexidade no Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político ou religioso, em caráter de gratuidade.

As fontes de recursos financeiros e econômicos da ABA constitui-se como contribuições e doações de associados, eventos sociais organizados pela Associação, pela sua idealizadora Igreja do Nazareno Central de Rio Claro, além de parcerias público-privadas.



IDENTIDADE



PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA ABA

ABA MATRIZ

Central de Voluntariado: Treinamento / Capacitação / Participação de pessoas que buscam desenvolver atividades voluntárias de acordo com sua formação pessoal e profissional.

VOLUNTÁRIOS CADASTRADOS

100

1. ABA GERAÇÃO DE SAMUEL

Criado em 2016, a Geração de Samuel é o único programa social do município que atua com crianças de 0 a 6 anos, atendendo a comunidade do município de Rio Claro. Com o intuito de acolher crianças em situações de vulnerabilidade e exclusão social e de risco, a Geração de Samuel alcança famílias, cujos pais e responsáveis não podem cuidar de suas crianças durante o dia ou que não encontram vagas em programas sociais do Município e que precisam do acolhimento para que, durante o período em que estejam fora, as crianças não fiquem expostas ao risco de violência, abandono e negligência, abusos sexuais, ou que permaneçam ociosas, sendo então resguardadas de riscos que possam causar danos talvez irreversíveis. Atualmente, a Geração de Samuel desenvolve atividades socioeducativas, experiências lúdicas e culturais, além de trabalhos de fortalecimento de vínculos familiares e orientação sobre o cuidado com crianças pequenas. Também desenvolve o Reforço Alimentar contribuindo para o desenvolvimento nutricional e saudável das crianças fornecendo mais de 5 refeições diárias, todas balanceadas por nutricionistas. Através da ABA, a Geração de Samuel também conta com acompanhamento de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Dentista, Educador Físico, Fonoaudiólogo e Nutricionista. Todos preocupados com o bem-estar das crianças. A ABA Geração de Samuel tem o objetivo de ampliar suas atividades com Oficinas Especiais e Preparatórias de acordo com cada faixa etária: Casulo (0 a 6 anos), Pupa (6 a 9 anos) e Imago (9 a 14 anos), buscando trabalhar o desenvolvimento das crianças de forma lúdica comparando-o com as fases da evolução de uma Borboleta, possibilitando assim que cada criança possa alçar voos livres à partir de sua adolescência.

ATENDIMENTOS

444



IDENTIDADE



2. AIS - ABA INTEGRAÇÃO SOCIAL

O Programa ABA Integração Social atua com os Projetos ABA Orienta, ABA Saúde, Projeto Honra, ABA Pró-Vida, ABA Por Tua Vida. Muitas ações estão paralisadas no 1º Trimestre de 2021 por conta da atual situação de Pandemia e as orientações do PLANO SP.

ABA ORIENTA: oferece cursos livres de formação básica profissional, artesanatos, palestras profissionais, reuniões de grupos, treinamentos e ações que oportunizem o aprimoramento para os cidadãos da nossa comunidade.

ATIVIDADES	INSCRITOS
LIBRAS INICIANTE	13
LIBRAS INTERMEDÁRIO	12
BOAS PRÁTICAS ALIMENTARES	10

ABA SAÚDE: atendimentos na área da saúde, tais como: atendimentos odontológicos, psicológicos, psicopedagógicos, nutricionais, assistência social, fonoaudiológicos, fisioterapeutas, entre outros.

SERVICOS	ATENDIMENTOS
PSICÓLOGAS (3)	960
NUTRICIONISTA (1)	144
FONOAUDIÓLOGA	X
FISIOTERAPEUTA	X

PROJETO HONRA: visa oferecer um atendimento especial de honra para pessoas da melhor idade, à partir dos 60 anos, com as seguintes ações: orientação nutricional, arteterapia e terapia, conversa amiga, beleza eterna, orientação jurídica, saúde e bem-estar, corpo saudável, gerações conectadas.

ATIVIDADE PAUSADA – PANDEMIA / PLANO SP



IDENTIDADE



ABA PRÓ-VIDA: projeto de orientação às mulheres com gravidez precoce, indesejada ou em vulnerabilidade. Palestras desenvolvidas em escolas para adolescentes com teor orientativo, atendimento pré-parto e pós parto, psicológico, assistente social, aconselhamento espiritual com visitas domiciliares e hospitalares, cursos de orientação na gestação e cuidados pós-parto, cestas de enxoval, cesta básica, acompanhamento com enfermeiras entre outros.

ATENDIMENTO	NR
GRAVIDEZ PRECOCE / RISCO	1

ABA POR TUA VIDA: projeto que trabalha a divulgação da temática das cores dos meses na área dos cuidados com a saúde física e mental, tais como Setembro Amarelo, Outubro Rosa entre outros, com Campanhas de Conscientização, Palestras e Encontros entre pacientes e profissionais, colaborando para uma disseminação maior e conhecimento sobre os temas.

3. RESTAURANTE BOM PRATO

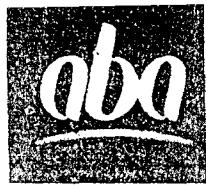
Ação em parceria ao Governo do Estado, diariamente são servidas refeições à população de Rio Claro (café da manhã e almoço) a um valor de R\$ 0,50 centavos e R\$ 1,00 respectivamente. O número de atendimentos diárias de café da manhã chega a 300, almoço a 1400 e jantar 300 pratos servidos.

REFEIÇÃO	ATENDIDOS
CAFÉ DA MANHÃ	52.356
ALMOÇO	417.999
JANTAR	70.990
TOTAL	417.999

4. ABA IDENTIDADE – AÇÕES URBANAS

O Programa Social ABA Identidade engloba os Projetos Sopão, Kilo do Amor, Bem Comum e Valoriza e trabalha com a perspectiva de oferecer dignidade, restauração e recuperação para as famílias em vulnerabilidade social.





SOPÃO: atua diretamente com pessoas que vivem em situação de rua com base em necessidades físicas, sociais e emocionais. Uma equipe devidamente preparada distribui sopas às quintas-feiras em pontos específicos, buscando adictos e assim criando vínculos e possibilitando uma maior proximidade para que eles tenham consciência de que podem buscar ajuda para sair da atual condição de rua, buscando ajuda e liberando-se dos vícios.

ATIVIDADE PAUSADA – PANDEMIA / PLANO SP

As pessoas em situação de risco estão sendo direcionadas ao Restaurante Bom Prato visto o atendimento ser completamente gratuito em todas as refeições.

SERVIÇOS

ATENDIMENTOS

Atendimento e Acompanhamento técnico a Pessoas em situação de rua

5487

KILO DO AMOR: distribuição de Cestas Básicas e demais itens de necessidade básica aos cidadãos em total vulnerabilidade social. São centenas de kilos de alimentos para pessoas cadastradas e avaliadas pela Assistente Social, e com encaminhamento do CRAS do município. Além da distribuição de Cestas Básicas, as famílias são atendidas em orientações para melhorias de qualidade de vida, treinamentos e preparações profissionais. Ação em parceria com o ABA Orienta, ligado ao Programa ABA Integração Social.

TIPOS CESTAS

ATENDIMENTOS

CESTAS BÁSICAS	520
CESTAS BÁSICAS EMERGENCIAIS	178
TOTAL ATENDIMENTOS	698

BEM COMUM: projeto que visa a revitalização de espaços públicos, doações de bens de uso comum para locais em vulnerabilidade, realização de Feiras entre pequenos empreendedores, bazares solidários e ações dessa natureza.

ATIVIDADE PAUSADA – PANDEMIA / PLANO SP



IDENTIDADE